(

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.748/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam isentos do Imposto Sobre-Serviços de Qualquer Natureza os serviços de transporte coletivo de pessoas, efetuados por empresas permissionárias autorizadas, realizados no período de 1º de setembro de 1.986 a 28 de fevereiro de 1.987.

 $\underline{\text{Artigo 29}}\text{--} \text{Esta lei entrará em vigor na } \underline{\text{da}}$ ta de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 1.986 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 1.986.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra/.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-